



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo
Gabinete do Vereador Ademir Pontes Diniz - PP e
Gabinete do Vereador José Augusto Filho - União Brasil

INDICAÇÃO Nº 32 / 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
DE CANTAGALO
PROTÓCOLO Nº 172/2024
22 de 2024
HORA: 16h40m
O FUNCIONÁRIO

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE INSTITUA O "PROGRAMA VISÃO DO FUTURO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

Os Vereadores Ademir Pontes Diniz (Mikin) e José Augusto Filho (Zé da Uta), infra-assinados, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Executivo Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que institui o "PROGRAMA VISÃO DO FUTURO", no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cantagalo o Programa Visão do Futuro.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo a entrega, de forma gratuita, de óculos de grau para crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede municipal de educação, buscando o tratamento para correção, diminuição ou estabilização do grau.

Art. 3º. A finalidade do Programa é o atendimento de crianças e adolescentes, para diagnosticar problemas visuais que possam ser tratadas com óculos de grau disponibilizados pelo Programa.

Art. 4º. O Programa Visão do Futuro compreende as etapas:

- I - Triagem, acuidade visual e anamnésia primária;
- II - Consulta com médico oftalmológico ou optométrico, quando constatada a necessidade;
- III - Emissão de receituário oftalmológico ou optométrico, quando constatada a necessidade;
- IV - Escolha da armação dos óculos de grau, quando constatada a necessidade;
- V - Retirada dos óculos de grau, realizando ajustes finais se necessário (em conformidade com a necessidade da criança/adolescente);
- VI - Acompanhamento da evolução do tratamento.

Art. 5º. São requisitos para participar do Programa Visão do Futuro:

- I - Possuir de 02 a 15 anos;
- II - Estar matriculado nas escolas da rede municipal de educação;

Parágrafo Único. Poderão ser adotados critérios de priorização para atendimento das crianças e adolescentes que fazem parte do Programa.

Art. 6º. Os óculos de grau de que tratam o Programa só poderão ser fornecidos após:

- I - Enquadramento nos requisitos;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo
Gabinete do Vereador Ademir Pontes Diniz - PP e
Gabinete do Vereador José Augusto Filho - União Brasil

II - Constatação de dificuldades visuais que possam ser tratadas com óculos de grau disponibilizados pelo Programa;

III - Cumprimento das etapas descritas no art. 4º, especialmente a consulta com o médico oftalmológico ou optométrico do Programa para identificação da deficiência visual.

Art. 7º. O fornecimento dos óculos deste Programa se dará ao representante legal da criança e do adolescente e não acarretará ônus aos atendidos.

§ 1º. As armações dos óculos fornecidos pelo Programa serão padronizadas, não podendo ser alterado o padrão ou modelo, devendo a criança e adolescente escolher conforme disponibilidade;

§ 2º. Na hipótese de não querer receber os óculos padronizados, deverá o representante legal da criança e do adolescente preencher e assinar termo de abdicação, declarando expressamente a renúncia da participação.

Art. 8º. O Programa Visão do Futuro deverá ter coordenador técnico ótico, com formação técnica em ótica ou optometria, com as funções de acompanhar e monitorar o andamento do Programa:

I - Procedimentos de cuidados com Acuidade Visual (AV);

II - Procedimentos de cuidados com Exame Visual (EV);

III - Procedimentos de cuidados com Escolha das Armações (EA);

IV - Procedimentos de cuidados com Entrega dos Óculos e ajustes finais (EO)

V - Fiscalizar e tomar providências com a empresa vencedora do certame licitatório dos óculos de grau, nas fases de procedimentos de cuidados com Acuidade Visual (AV), de procedimentos de cuidados com Escolha das Armações (EA), de procedimentos de cuidados com Entrega dos Óculos e ajustes finais (EO) e suas garantias e obrigações;

VI - Fiscalizar e tomar providências com os profissionais de procedimentos de cuidados com Exame Visual (EV);

VII - Fiscalizar e tomar providências em todas as ações e fases do processo.

Art. 9º. A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º. A distribuição dos óculos de grau de que trata o Programa considerará a disponibilidade orçamentária e financeira do município.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo
Gabinete do Vereador Ademir Pontes Diniz - PP e
Gabinete do Vereador José Augusto Filho - União Brasil

Art. 11º. As despesas deste Programa correrão por conta do orçamento vigente, suplementado caso necessário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

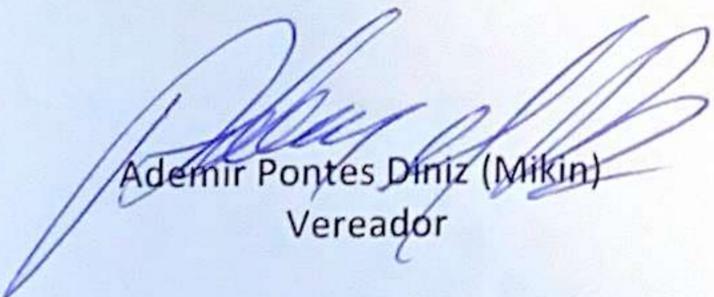
Esta Indicação Legislativa pretende contribuir com uma ação que certamente irá colaborar para a melhoria de vida e do bem estar de muitos alunos de nossa rede municipal de educação. Sabemos da importância da atenção a saúde ocular nessa faixa etária, possibilitando o tratamento precoce que influenciará em diversas áreas da vida da criança e do adolescente.

Muitas crianças hoje tem dificuldade de aprendizado devido aos "problemas" relacionados a visão, mas são diagnosticados tardiamente. O que atrapalha em seu desenvolvimento escolar, bem como o convívio social daquela criança/adolescente.

Tendo em vista a importância desse tratamento e que muitas das vezes, a família daquela criança/adolescente tem dificuldades financeiras para realização dos exames e para aquisição de óculos indicados. A presente indicação legislativa visa garantir, zelar e assegurar que todo aluno, sem distinção, tenham o acesso à saúde, garantido pela Constituição.

Aprovada a indicação Legislativa e transformada em lei, garantiremos às crianças e adolescentes matriculadas nas creches e escolas da rede municipal de educação, façam seus exames oftalmológicos e recebam seus óculos de forma gratuita.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2024.


Ademir Pontes Diniz (Mikin)
Vereador


José Augusto Filho (Zé da Uta)
Vereador